



MUNICÍPIO DE ALCANENA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCANENA

EDITAL

SILVESTRE LUCIANO GONÇALVES PEREIRA, Presidente da Assembleia de Alcanena:

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberado na sua reunião ordinária realizada no dia 21 do mesmo mês de setembro, **deliberou aprovar as seguintes taxas a aplicar na liquidação do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de 2016:**

a)- Fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI em 2015, em:

0,425% - Para prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º1, do Art.º 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 63-C/2013, de 31 de Dezembro;

b)- Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, beneficiando de uma redução de:

- Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
- Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
- Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
- Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
- Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
- Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%

c)- Estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo do n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º e com o art.º 14.º do CIMI);

d)- Conforme alteração efetuada ao n.º 13, do art.º 112.º do CIMI, introduzido pelo artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, definir uma redução de acordo com o número de elementos dependentes do agregado familiar, na taxa mencionada na alínea a) anterior, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal, assim definido:

- 1 dependente a cargo: redução da taxa em 10%
- 2 dependentes a cargo: redução de 15%
- 3 ou mais dependentes a cargo: redução de 20%.

E, para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Alcanena, 05 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL